UM ESTUDO DA TEORIA DA LOCALIZAÇÃO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: ALGUMAS EVIDÊNCIAS DO CASO DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ

RESUMO

A partir do crescimento significativo das atividades econômicas e sociais, da complexidade, a teoria da localização tem buscado explicar o processo de decisão dos agentes econômicos visando a possibilidade de racionalização de recursos de capital, para obtenção de melhor desempenho econômico e financeiro na transformação de matérias-primas em produtos que venham a suprir necessidades humanas. A presente pesquisa tem o propósito de oferecer uma reflexão sobre políticas públicas municipais como fator que possibilite a tomada de decisão em relação à teoria locacional das atividades econômicas na região Oeste do Paraná. Com o aumento do número de entidades organizacionais (empresas, organizações, associações), da complexidade, da abrangência, de acordos e/ou convênios operacionais (p. ex. integrados), nas últimas décadas tem ocorrido um crescente interesse pela teoria da localização no âmbito empresarial e acadêmico. Dessa maneira, considera-se que além de fatores tradicionais e contemporâneos na localização de empreendimentos, a ação governamental local através de políticas públicas institucionalizadas exerce impacto significativo na atração de investimentos e consequente desenvolvimento de cada municipalidade da região Oeste do Estado do Paraná, principalmente naqueles municípios que contam com melhor infraestrutura pública, legislação tributária adequada, distritos industriais, incentivos fiscais de isenções de fiscais e subsídios fiscais.

Palavras-chave: Teoria da Localização. Políticas Públicas. Poder Local.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa sobre a teoria locacional das atividades econômicas busca oferecer uma reflexão sobre a possibilidade das políticas públicas municipais atuarem como fator importante na tomada de decisão de localizar na região Oeste do Paraná.

Além dos fatores de localização ou de produção que podem influenciar na tomada de decisão, a atuação das administrações públicas locais, também tem a possibilidade de influenciar os agentes econômicos quando executam políticas públicas.

Porém, tem existido pouco desenvolvimento no sentido de aprofundar os princípios da teoria da localização, comparativamente com o aumento do desempenho das regiões brasileiras.

Apesar de pesquisadores interessados no tema da localização de organizações terem destacados certas implicações nas análises para bem localizar um empreendimento empresarial, não conseguiram apresentar novas abordagens sistematizadas no sentido de aprofundar e criar novas alternativas para explicar a contemporânea realidade do contexto das atividades econômicas relacionadas à abrangência local.

Este estudo busca demonstrar a possibilidade de ampliar o debate sobre os fatores que explicam a Teoria Locacional, descrevendo sobre as políticas públicas mais utilizadas no âmbito municipal, que podem contribuir para a tomada de decisão dos empreendimentos para bem optar por localização das atividades econômicas, visando a maior eficiência dos recursos de produção, para tanto se torna evidente demonstrar algumas alternativas de políticas públicas que poderão responder a teoria da localização de maneira mais adequada ao contexto da atualidade da vida econômica.

Tem por objetivo descrever e analisar as Políticas Públicas mais utilizadas pelas municipalidades com possibilidade de impactar na decisão de localização das atividades econômicas na região Oeste do Paraná.

2 FUNDAMENTOS SOBRE A TEORIA DA LOCALIZAÇÃO

A decisão de investimento representa um aspecto típico de estudos locacionais, associado ao caráter de incerteza e inércia que dá-se num ambiente de informação imperfeita em relação às mudanças intertemporais subjacentes às demais localidades consideradas. Procura definir as questões teóricas que afetam o comportamento dos agentes econômicos visando o esforço de bem localizar que permite sistematizar, de forma consistente, o entendimento dos elementos determinantes das possibilidades de decisões de localização das diversas unidades dos estabelecimentos como unidade de análise

relevante, privado ou público, seja uma planta agropecuária, uma loja de confecções, ou um restaurante, uma escola, ou um posto de saúde.

Os autores clássicos da Teoria da Localização: Von Thünen – O Estado Isolado (1826); Alfred Weber – Teoria das Localização das Indústrias (1909); Walter Christaller – A Teoria do Lugar Central (1933); August Lösch – A Economia da Localização (1940). Que segundo Martins (2010), o modelo é baseado no conceito de *homo economicus*, isto é, um empreendedor perfeitamente informado, capaz de explorar as informações otimamente e, dessa forma, maximizar seus lucros.

2.1 Os Principais Autores Clássicos da Teoria da Localização

Tendo como principal referência os estudos pioneiros de Thünen (1826), em A Teoria da Localização Agrícola, na sua obra "O Estado Isolado" publicada em 1826, que segundo a literatura foi precursora da economia espacial, quando buscou explicar o padrão das atividades agrícolas em torno das cidades na Alemanha pré-industrial. Segundo Ferreira (1989), interpretando Von Thünen (1826), o equilíbrio entre os fatores dispersão e concentração, dados os pressupostos de concorrência perfeita e inexistência de interdependência locacional, técnica e de economia de aglomeração, constitui o cerne da Teoria da Localização Agrícola de Von Thünen. Ainda, conforme a interpretação de Ferreira (1989), o modelo de Von Thünen tem as condicionantes da existência de uma cidade em uma região agrícola sem relações com outras áreas urbanas ou regiões e de verificar qual seria o padrão de ocupação do espaço (O Estado Isolado).

Segundo Cavalcante (2008), o modelo clássico de Johann Heinrich Von Thünen tem por objetivo encontrar um local de maximização da renda da terra, levando em consideração o custo de transporte. O autor propôs que o entorno da cidade onde estiver concentrado o mercado, a terra seria utilizada para o plantio onde o custo do deslocamento deste produto fosse relativamente mais alto.

Segundo Cavalcante (2008), outro autor clássico, Alfred Weber (1929), em a "Teoria da Localização das Indústrias", publicada em 1909, demonstra qual espaço se localiza uma determinada atividade industrial, ao contrário da teoria agrícola de Von Thunen (1926) que explica quais atividades poderão se localizar em um determinado sítio.

Clemente e Higachi (2000), descrevem que Weber iniciou o seu estudo desenvolvendo três hipóteses básicas, com o objetivo de eliminar as muitas complexidades do mundo real. Base geográfica da matéria-prima está dada; A situação e o tamanho dos locais de consumo são determinados, o mercado compreendendo um número de pontos separados. Também, outras hipóteses e simplificações são feitas à medida da necessidade, tais como a não consideração de certos fatores institucionais, como a taxa de juros, seguros

e o nível de tributação; e uma uniformidade de cultura e de sistemas políticos e econômicos é também suposta implicitamente.

Conforme Clemente e Higachi (2000), também o economista clássico, alemão August Lösch (1940) publicou, em 1940, Die raumliche Ordnung der Wirtschaft, que em seu livro propõe uma hierarquia entre as áreas de mercado. Tendo como destaque o avanço de Lösch foi elaborar um modelo com microfundamentos que resultam em um sistema urbano semelhante (mas não idêntico) ao de Christaller.

Para August Lösch (1957 *apud* TATI D., 2014, p. 8) criticou Weber pela consideração da minimização de custos e a questão da melhor localização é mais relevante:

Tratou da localização das atividades econômicas, elaborando um modelo de equilíbrio geral satisfatório. Ele é um dos mais importantes teóricos da economia espacial e criticou Weber pela consideração da minimização de custos para a definição de uma localização ótima. Para o autor, nenhuma das duas análises seriam ferramentas adequadas para se determinar a localização ótima. O mesmo concentra-se mais no lado da demanda, da receita, relegando a plano secundário as variações de custo.

Clemente e Higachi (2000 apud TATI D., 2014, p. 8),

A contribuição de Lösch é muito distinta das demais por sua postura intelectual. Lösch considera impossível explicar a localização de uma empresa, de uma indústria, ou de uma cidade, mas não apenas isso, também considera que essa explicação não tem valor. Para Lösch a verdadeira obrigação do economista não é explicar a triste realidade existente, mas melhorá-la. A questão da melhor localização é de longe mais relevante do que a determinação daquela que é escolhida na prática.

Na interpretação de Clemente e Higachi (2000) a teoria de Lösch é uma tentativa de mostrar como, em dadas circunstâncias, todas as atividades econômicas se arranjarão no espaço. A população agrícola está homogeneamente distribuída e todos os indivíduos têm idênticos gostos, conhecimento técnico e oportunidades econômicas.

Para finalizar, outro teórico da teoria da localização clássica, Walter Isard publicou, em 1956, Location and Space Economy, com o objetivo de desenvolver princípios para uma teoria geral da localização, fundamentado nos trabalhos de outros autores como Von Thünen, Lösch e Weber. A teoria de Isard (1956), merece ser incluída na revisão das teorias de localização, pois ela foi o ponto de partida para o desenvolvimento das ciências regionais. Em 1972, Walter Isard uniu várias considerações teóricas (Weber, Von Thünen e Lösch) e tratou não só da localização industrial, mas também do conjunto das atividades econômicas. Esse teórico sintetizou os trabalhos de seus antecessores, formalizando um modelo geral de minimização de custos, o qual incorpora a substituição de fatores em função de variações de preços relativos de insumos.

2.2 Os Principais Autores Contemporâneos da Teoria da Localização

Segundo Paravidino *et al.* (2011, p. 74) na "Teoria Contemporânea da Localização" destacam-se Manuel Castelles, Aydalot, Keeble e Perrin, "que valoriza as inovações, a flexibilidade, a competitividade do setor, o investimento em Pesquisa & Desenvolvimento e a busca pela mão de obra qualificada". De acordo com Barquette (2002, p. 102), "existem fatores contemporâneos não explicados pelas teorias seminais, relacionadas ao novo paradigma técnico-econômico".

Para Barquette (2002, p. 104):

Castells procura integrar a perspectiva social na análise da organização do espaço e reconhece a interdependência entre as organizações, reputando às economias de aglomeração uma importância central. Entre os novos fatores de localização considerados ao se descrever o comportamento locacional das indústrias modernas estão incentivos fiscais governamentais, mercados globais, criação de distritos industriais, proximidade de centros de ensino e pesquisa, disponibilidade de capital, cultura empreendedora, integração em redes, motivações pessoais dos empresários, etc.

Segundo Castells (1999 *apud* PARAVIDINO *et al.*, 2011, p. 75), "a facilidade de comunicação entre as empresas de todo o globo vem proporcionando um modelo de localização cuja característica concentra-se na divisão espacial internacional do trabalho".

Conforme Barquette (2002, p. 104-105):

Entre outros importantes autores contemporâneos estão Aydalot, Keeble e Perrin, cujos estudos se voltaram principalmente para o comportamento locacional de indústrias de alta tecnologia. A nova corrente de pensamento entende que os comportamentos inovadores dependem de variáveis definidas no nível local ou regional, ou seja, o passado dos territórios, sua organização, sua capacidade de criar um projeto comum, baseado em consenso local, entre outros componentes do meio que determinam zonas de maior ou menor receptividade à inovação.

Para Bowersox (1978 apud DONDA JUNIOR, 2002, p. 37) a teoria de localização é:

Abstrair da prática todos os elementos da natureza que afetam a localização e que podem ser identificados. Os fatores locacionais podem ser agrupados e resumidos em três amplas categorias: de fatores de custo mínimo; de fatores de maximização de lucro; de fatores intangíveis.

O referido tema abordado por Donda Junior (2002, p. 37) sobre a "localização racional dos recursos escassos e a busca pela maximização de lucros, porém, pode levar a decisões de localização inconsistentes com as metas sociais, aumentando a distância entre a teoria econômica e a prática dos negócios".

Donda Junior (2002, p. 40) afirma que do "ponto de vista da produção, a localização econômica é aquela que combina fatores imobilizados e com menor custo com fatores móveis de baixo custo", tais como aluguel, trabalho e poder, bem como fatores intangíveis

que podem ser decisivos. Também com relação a mão de obra, as preferências pessoais, os desejos e as necessidades humanas, tem a possibilidade de influenciar na seleção de uma localização ideal. Tais recursos essencialmente humanos têm muita importância na localização de uma planta industrial, principalmente quando se exige profissionais especializados.

Para Donda Junior (2002, p. 41):

A seleção do número e localização dos centros de distribuição. Os problemas típicos das análises de localização podem ser caracterizados como muito complexos e intensivos em informações. A complexidade é criada pela multiplicação da alternativa de lugares para localização, com as estratégias de estoques para cada localização.

A intensidade de informações requer que sejam detalhadas da demanda e do transporte, que devem ser empregadas para orientar, efetivamente, a identificação das melhores alternativas, que resultarão, geralmente, das categorias de análises técnicas, otimização ou técnicas de programação linear e simulação.

Como ressalta Donda Junior (2002), existem diversas categorias de análises para a localização, tais como às análises técnicas, que descrevem, geralmente, métodos para identificar o centro de gravidade da geografia logística, Bowersox e Closs (1996 *apud* DONDA JUNIOR, 2002, p. 41),

citam esta abordagem, que, segundo eles, é apropriada para localizar um simples centro de distribuição ou unidade industrial. Para este autor, vários métodos, matemáticos e não-matemáticos, podem ser aplicados para o problema de uma simples localização, tendo seu custo e sua complexidade compatíveis com a dificuldade do problema.

Já para Andrade (2007) na década de 80, Philippe Aydalot inicialmente despertou interesse nos grupos europeus com suas idéias inovadoras, foi através delas que eles passaram a desenvolver seus estudos teóricos e empíricos sob o desenvolvimento da escolha certa da localidade associada à criação de novas tecnologias e da construção de novos territórios. A teoria é de que haja algo localizado em nível regional, o qual permite que a região em questão se sobressaia sobre as outras, sendo mais dinâmica.

Segundo Montgomery e Porter (1998), as indústrias vêm concentrando-se em localidades que apresentam vantagens competitivas por possuírem como característica a qualidade do ambiente para execução de elevados níveis de produtividade para uma área específica de atuação. De acordo com Amaral Filho (2001), atualmente, do ponto de vista estratégico, a competitividade é muito importante para a sustentabilidade do desenvolvimento endógeno. A realidade de hoje sofreu mudanças, assim a competitividade que antes pertencia somente ao ambiente empresarial, passa agora também a pertencer ao mundo das regiões.

2.3 Políticas Públicas como Fator de Localização

Os principais fatores que determinam a localização dos empreendimentos são mão de obra ampla e com qualificação profissional, disponibilidade de matéria-prima, amplo e ativo mercado consumidor. Além de fatores de localização tradicionais descritos por autores clássicos renomados, na moderna atividade econômica tem a existência de infraestrutura de rodovias e logística de transportes, de energética favorável, presença de empresas afins e redes de serviços correlatos e complementares, de instituições de ciência e tecnologia.

Em relação a nova economia institucional, variáveis institucionais ou externas (i.e. ajustes espaciais como expansões, fusões, aquisições, mas também confiança, reciprocidade, cooperação e convenções) desempenham atribuições importantíssimas na economia, estrutura e funções de uma empresa, assim como no funcionamento dos mercados e na maneira de intervenção estatal.

Empreender no Brasil é uma tarefa que envolve muitos fatores nada convencionais, principalmente, relacionados às ações governamentais, fazer uma empresa crescer, então, exige muita persistência e otimismo. Contudo, para minimizar o impacto da pesada carga tributária sobre as empresas, o governo, por meio de políticas públicas de desenvolvimento da economia, oferece alguns incentivos fiscais. Utilizar tais benefícios permite que as organizações economizem com tributos e realizem novos investimentos, o que se constitui em uma ótima oportunidade de crescimento para seus negócios.

Do que se tratam as leis de incentivos fiscais? Tratam-se de importantes instrumentos utilizados pelos governos para estimular o investimento, crescimento ou geração de empregos em um determinado setor ou atividade econômica específica, ou seja, promover o desenvolvimento econômico e social como um todo.

Na realidade, significa que o governo abre mão de uma parte dos impostos – que receberia das empresas, mas que ao não ser instalada, não gera tributo algum e inclusive, vai gerar atividades econômicas em outro município, ou seja, externalidades negativas e para o receber do empreendimento, externalidades positivas, que pode se configurar numa espécie de "Guerra Fiscal Municipal". Em suma, são benefícios concedidos em formato de leis, decretos ou medidas provisórias para a redução da carga tributária. Por meio dessa iniciativa, a administração pública permite que as companhias invistam em suas operações, gerando empregos e movimentando a economia local e com isso, buscam as administrações públicas locais para que definam a localização de seus empreendimentos, com base na melhor oferta de incentivos fiscais, sejam eles através de isenções fiscais, subsídios fiscais, distritos industriais com infraestruturas, etc.

Particularmente para os propósitos deste trabalho, destacam-se dentre as diversas políticas públicas os incentivos fiscais, consubstanciados nos instrumentos das isenções

fiscais, dos subsídios, dos distritos industriais, legislação tributária, trabalhista, previdenciária, sindical, etc.

2.3.1 Incentivos Fiscais

Para Lacombe (1969, p. 2):

O rápido desenvolvimento do país, que se processou principalmente a partir da década de 1930, acentuou as desigualdades naturais entre as suas diversas regiões. A Constituição de 1946 já previa a aplicação de determinados recursos nas áreas de pouco desenvolvimento. O primeiro diploma legislativo que tratou do problema do desenvolvimento regional, sem, no entanto, criar incentivos fiscais, foi a Lei nº. 541, de 15 de dezembro de 1948, que instituiu a Comissão do Vale do São Francisco.

Ainda conforme Lacombe (1969, p. 2-3) o que deu, entretanto,

maior consistência à política de desenvolvimento regional foi a questão do Nordeste. A primeira medida surgiu com o Decreto nº. 45.445, de 20/2/1959, criador do Conselho do Desenvolvimento do Nordeste, que funcionaria até a criação efetiva, já prevista por lei, da SUDENE. Esta surgiu em decorrência da Lei nº. 3.692, de 15/12/58. [...]. A lei previa dois tipos de incentivos fiscais: os concedidos para os empreendimentos localizados na região nordestina, declarados prioritários, por decreto; e os concedidos para empresas sediadas em outras regiões, que aplicassem capitais no Nordeste.

De acordo com Donda Junior (2001, p. 92):

a infraestrutura é um dos principais fatores que determinam a competitividade de um estado ou região e seu potencial de crescimento futuro. Neste sentido o Paraná oferece excelentes condições infraestruturais para empresas do ramo Agroindustrial que desejem investir no Estado.

De acordo com Botelho (2000) os incentivos fiscais concedidos pela esfera pública não são uma prática nova, mas possuem papel crescente na escolha de locais para a instalação de novas indústrias, na medida em que as diversas unidades políticas envolvemse em guerras fiscais para atrair as empresas.

Essa prática não resolve o problema do emprego, pois não há, na maioria dos casos, condicionamento para concessão dos incentivos de geração mínima de empregos, ou mesmo a manutenção dos postos de trabalho existentes (BOTELHO, 2000, p. 157).

2.3.2 Isenções Fiscais

De acordo com Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), arts. 176 a 179, no Brasil, isenção fiscal é a dispensa de tributo por meio de lei, realizada pelo ente federativo competente para instituí-lo. Não há efetivação do lançamento

tributário, embora ocorra o fato gerador e consequentemente se instaure a obrigação tributária. A isenção fiscal pode ser uma forma de incentivar investimentos privados no desenvolvimento de áreas de interesse público.

Segundo o CTN (1985, p. 56):

Artigo 149. As formas de isenção fiscal, que pode ser concedida: - em caráter individual - concedida por lei mediante solicitação do sujeito passivo, que terá de cumprir alguns requisitos constante na norma concedente; - em caráter geral - também depende de lei, mas é genérica e não traz requisitos a serem cumpridos pelo sujeito passivo. Pode ser ainda: a) Condicionada - quando concedida mediante o cumprimento de determinados requisitos exigidos pela lei; b) Incondicionada - quando a lei apenas descreve a hipótese de concessão da isenção; c) Por prazo certo - se a lei determina o prazo que o sujeito passivo terá direito à isenção; d) Por prazo indeterminado - se a lei não define o prazo de concessão do benefício.

2.3.3 Subsídios Fiscais

De acordo com Ferreira (1989), subsídio é um auxílio financeiro oferecido com o objetivo de ajudar pessoas ou organizações que passam por certas dificuldades. Benefício, é a quantia dada a uma empresa, entidade ou instituição para um propósito determinado. Valor em dinheiro que o governo estabelece ou subscreve para certas atividades com o objetivo de fazer com que os preços dos produtos se mantenham baixos, estimulando as exportações do país. Quantia que o governo destina às obras públicas, para as mais diversas atividades organizacionais.

Ainda, conforme Junior (2015 apud ANDRADE, 2016, p. 50):

Subsídios governamentais fornecidos a empresas (comércio e indústrias) possuem o intuito de reduzir o preço final dos produtos vendidos por tais, para que estes produtos possam competir com os produzidos por outras empresas a preços menores (entre outras razões, por causa dos menores custos de mão de obra e de diferenças de taxas cambiais).

2.3.4 Distritos Industriais

Para Pyke, Becattini e Sengenberger (1990 apud AMARAL FILHO, 2008, p. 11):

Qualquer definição de "distrito industrial" não estará livre de controvérsia. No entanto, os autores definem essa estratégia como um sistema produtivo local, caracterizado por um grande número de firmas envolvidas em vários estágios, e em várias vias, na produção de um produto homogêneo. Um forte traço desse sistema é que uma grande parcela das empresas envolvidas é de pequeno ou de muito pequeno porte.

Segundo Amaral Filho (2001, p. 272-273) uma característica importante do "distrito industrial" é ele deve ser concebido,

como um conjunto econômico e social. Pode-se falar que há nele uma estreita relação entre as diferentes esferas social, política e econômica, com o funcionamento de uma dessas esferas moldado pelo funcionamento e pela organização de outras.

Boa parte dos municípios possuem distritos industriais, cuja área de terras tem como a finalidade de promover a instalação de empresas do ramo industrial e prestação de serviços entre outras, e que se regerá pelas normas instituídas por Lei e outras complementares ou regulamentares, dos próprios municípios.

2.3.5 Legislação Tributária

Segundo o Artigo 96 do Código Tributário Nacional, a expressão

"legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes. No entanto, é importante ressaltar que o processo legislativo prescrito no artigo 59 da Constituição Brasileira compreende também as emendas à Constituição; as leis complementares; as leis ordinárias; as leis delegadas; as medidas provisórias; os decretos legislativos; e as resoluções (BRASIL, 1985, p. 45).

Conforme a Constituição Federal o Artigo 156 dispõe que,

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar (BRASIL, 1988, p. 54).

O parágrafo 3º do referido artigo 156 dispõe que cabe à lei complementar:

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior;

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados (BRASIL, 1988, p. 54).

De acordo com a Lei Complementar nº. 116/2003, art. 8º, sobre o ISSQN:

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima (BRASIL, 2016, p. 2).

Ou seja, o imposto não é objeto de incentivo fiscal, isenção fiscal, subsídio fiscal, mas pode ter alíquota mínima de 2%, o que permite uma relativa diferença em relação às demais atividades e municípios.

Amaral Filho (2001, p. 269), descrevendo sobre os desdobramentos dos novos paradigmas, destaca o Novo Papel para o Estado Local, há novas interpretações para as funções, visando o desenvolvimento regional/local, "a OCDE tem-se baseado fortemente no resultado de processos e de dinâmicas econômico-sociais determinados por comportamentos dos atores, dos agentes e das instituições locais".

Ainda conforme Amaral Filho (2001, p. 269) há um amplo consenso em

relação à ideia de que os processos e as instâncias locais levam enorme vantagem sobre as instâncias governamentais centrais, na medida em que estão mais bem situados em termos de proximidade com relação aos usuários finais dos bens e serviços.

Existem municípios que de certa forma procuram proteger suas atividades econômicas, com selo de origem, com marcas locais, estruturas empresariais tradicionais com supermercado forte que é referência para os cidadãos.

Clemente e Higachi (2000), argumentam que para Weber na sistematização da Teoria da Localização, nas hipóteses da base geográfica das matérias prima, que a situação e o tamanho dos locais de consumo são determinados, que existem várias localizações fixas de mão de obra. Outras hipóteses e simplificações são feitas à medida da necessidade, tais como a não consideração de certos fatores institucionais, como a taxa de juros, seguros e o nível de tributação, e uma uniformidade de cultura e de sistemas políticos e econômicos é também suposta implicitamente.

Considerando os autores clássicos e contemporâneos, os aspectos de localização de empreendimentos, configura-se que tais fatores contêm recursos de políticas públicas na atualidade e além disso, os incentivos estão presentes na maioria dos municípios da região Oeste do Paraná.

3 METODOLOGIA

Segundo Godoi e Bolsini (2010, p. 56):

Além do interpretativismo, o paradigma qualitativo é também baseado no construtivismo. Do ponto de vista ontológico, há múltiplas realidades ou múltiplas verdades baseadas na construção da realidade e na sua constante transformação. No nível epistemológico, não há acesso à realidade independente da mente humana. O observador e o objeto de estudo estão interativamente ligados de tal forma que as descobertas são mutuamente criadas dentro do contexto da situação em que se configura a pesquisa.

Para Merriam (2002 *apud* GODOI; BOLSINI, 2010, p. 56), "pesquisadores qualitativos se interessam por compreender o significado que as pessoas constroem, isto é, como elas criam o sentido do seu mundo e a experiência que tem no mundo".

Ainda segundo Godoi e Bolsini (2010, p. 57), "métodos qualitativos emergem de paradigmas fenomenológicos e interpretativos, são frequentemente interativos, intensivos e envolvem um compromisso de longo prazo".

Conforme Godoy (2010, p. 63):

Pode-se falar em diferentes tipos de estudo de caso – descritivo, interpretativo e avaliativo -, considerando-se a natureza de seus objetivos. Pergunta-se:

- O trabalho é marcadamente descritivo?
- Apresenta uma interpretação dos dados?
- Elabora algum tipo de teoria? [...]

O estudo de caso é caracterizado como descritivo quando apresenta um relato detalhado de um fenômeno social que envolva, por exemplo, sua configuração, estrutura, atividades, mudanças no tempo e relacionamento com outros fenômenos [...]. O estudo de caso interpretativo, "além de conter uma rica descrição do fenômeno estudado, busca encontrar padrões nos dados e desenvolver categorias conceituais que possibilitem ilustrar, confirmar ou opor-se a suposições teóricas.

Para levar a efeito esta pesquisa etnográfica, o estudo se baseará na descrição das principais políticas públicas mais utilizadas pelas administrações locais como fatores, instrumentos, mecanismos de tomada de decisão, cujas variáveis exercem certo grau de importância na escolha da localização das atividades econômicas na região Oeste do Estado do Paraná.

A região Oeste do Paraná possui 52 municípios que abriga uma população de 1.319.318 habitantes, Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes de 2015 no valor de R\$ 47.950.758.000 e PIB Per Capita de 2015 no valor de R\$ 32.287,69. Visando dar maior objetividade a esta pesquisa, optou-se por abranger os 20 principais municípios da região Oeste Paranaense, que conjuntamente representam 87,86% do Produto Interno Bruto em relação a região e os mesmos municípios possuem uma contingente população de 1.120.305 habitantes, que representam uma participação de 84,92% se comparado com a população da região.

Com base nesses municípios foram levantados os instrumentos de políticas públicas definidos em Leis Municipais (Lei Orgânica), Lei do Código Tributário Municipal, Leis de criação de Distritos Industriais, Normas, Decretos que possibilitam políticas públicas de incentivos (incentivos fiscais, isenções fiscais, subsídios fiscais, distritos industriais, redução de taxas públicas municipais, investimentos em infraestrutura social) à localização de empresas na região Oeste do Paraná e nas respectivas administrações locais, com o objetivo de demonstrar a importância das políticas públicas na definição da localização das empresas.

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Per Capita e População de municípios selecionados da região Oeste do Paraná – Ano de 2015.

Localidade	PIBpc (Milhões)	PIB Per Capita	População			
Foz do Iguaçu	12.000.395	45.494	263.782			
Cascavel	10.125.274	32.372	312.778			
Toledo	4.872.319	36.890	132.077			
Marechal C. Rondon	1.831.873	36.055	50.808			
Palotina	1.649.384	53.449	30.859			
Medianeira	1.482.025	33.025	44.885			
Cafelândia	1.363.782	82.101	16.611			
São Miguel do Iguaçu	1.016.190	37.364	27.197			
Capitão L. Marques	1.008.324	64.126	15.724			
Assis Chateaubriand	994.568	29.229	34.027			
_Ubiratã	784.847	35.897	21.864			
Santa Helena	775.483	30.513	25.415			
Guaíra	774.712	23.771	32.591			
Matelândia	654.964	37.772	17.340			
Terra Roxa	593.024	33.854	17.517			
_Corbélia	574.687	33.655	17.076			
Santa Terezinha de Itaipu	516.812	22.898	22.570			
Céu Azul	495.445	42.531	11.649			
Nova Aurora	436.650	37.848	11.537			
Guaraniaçu	317.418	22.676	13.998			
TOTAL	41.950.758	37.442,20	1.120.305			
TOTAL REG. OESTE	47.749.770	32.287,69	1.319.318			
PARTICIPAÇÃO (%)	87,86		84,92			

Fonte: IPARDES (2018).

4 RESULTADOS SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DA LOCALIZAÇÃO

Diante da Teoria Clássica da Localização, da Teoria Contemporânea e das Políticas Públicas de Localização, descreve-se os principais resultados encontrados.

Conforme o Quadro 1, do total de 52 municípios, as 20 principais administrações locais selecionadas contam, com algum tipo de incentivo na legislação para atrair empresas para atuação no respectivo território de abrangência. Destacando-se os maiores municípios que elaboraram uma legislação mais ampla visando atender as demandas do empresariado, tais como: Cascavel, Foz do Iguaçu, Toledo, Assis Chateaubriand, Marechal Cândido Rondon, Medianeira, possuem incentivos mais abrangentes, como isenções de impostos e taxas, subsídios, distritos industriais, infraestrutura social, pavilhão e até apoio financeiro, em capital fixo e capital de giro, tais mecanismos se encontram institucionalizados na Lei Orgânica do Município, na Lei do Código Tributário Municipal, nas leis de criação dos Distritos Industriais.

QUADRO 1 - Municípios selecionados da Região Oeste do Paraná, variáveis selecionadas

MUNICÍPIOS	INCENTIVOS MUNICIPA						AIS BENEFICIÁRIOS					
Assis Chateaubriand	1	2	3	4	5	6	Х	Х	9	10	Х	Х
Cafelândia	1	2	3	4	5	Х	Х	Х	9	10	Х	Х
Capitão Leônidas Marques	1	2	3	4	5	6	Х	Х	9	10	Х	Х
Cascavel	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Céu Azul	1	2	3	4	5	Х	Х	Х	9	10	Х	Х
Corbélia	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Foz do Iguaçu	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Х	Х
Guaíra	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Guaraniaçu	1	2	3	4	5	6	Х	Х	9	10	Х	Х
Marechal Cândido Rondon	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Matelândia	1	2	3	4	5	6	Х	Х	9	10	11	Х
Medianeira	1	2	3	4	5	6	Х	Х	9	10	11	Х
Nova Aurora	1	2	3	4	5	Х	Х	Х	9	10	Х	Х
Palotina	1	2	3	4	5	Х	7	Х	9	10	11	Х
Santa Helena	1	2	3	4	5	Х	Х	Х	9	10	11	Х
Santa Tereza do Oeste	1	2	3	4	5	Х	Х	Х	9	10	Х	Х
Santa Terezinha de Itaipu	1	2	3	4	5	Х	Х	Х	9	10	Х	Х
São Miguel do Iguaçu	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	Х
Terra Roxa	1	2	3	4	5	Х	Х	Х	9	10	Х	12
Toledo	1	2	3	4	5	Х	Х	Х	9	10	Х	Х
Tupãssi	1	2	3	4	5	Х	Х	Х	9	10	Х	12
Ubiratã	1	2	3	4	5	Х	Х	Х	9	10	Χ	Х
Fonte: Leis Municipais												
1. Isenção fiscal				2. Subsídios fiscais								
3. Isenção de Taxas e Contribuições				4. Distrito industrial								
5. Legislação tributária municipal				6. Infraestrutura pública								
7. Capital Fixo				8. Capital de Giro								
9. Microempresas				10. Empresas de Pequeno Porte								
11. Produtor Rural				12. Grupos de Produção								

Fonte: Elaboração própria do Autor, com base nas legislações municipais (2019).

Referente a Lei Orgânica, a Lei Tributária, a Lei dos Distritos, Cascavel possui uma legislação que incentiva às empresas a se instalarem no município, inclusive contando com infraestrutura pública adequada, às margens de rodovia, como as BR 277, BR 467 e BR 369 com ampla oferta de bens e serviços públicos e distritos industriais. Conforme a Lei Orgânica Municipal de Cascavel no:

Art. 75. O Município designará percentual orçamentário destinado à promoção e incentivos para atrações e instalações de novas indústrias. § 1º As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, receberão do município tratamento jurídico diferenciado, visando o incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, por meio de lei. § 2º O Poder Público estimulará a atividade artesanal. Art. 76. [...]. § 1º O projeto de Lei Orçamentária será instituído com demonstrativo setorizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, 1990, p. 35-36)

Conforme a Lei Complementar nº. 01/2001, sobre isenção, no:

Art. 84. Poderá a isenção ser concedida em caráter especial, por tempo determinado, visando a implementação de programas de desenvolvimento sócio econômico do Município, desde que adotadas medidas previstas em lei específica, que justifiquem uma possível presunção de tratamento diferenciado. Parágrafo único. Neste caso o pedido de inclusão no programa deverá ser encaminhado pelo contribuinte interessado ao órgão administrativo competente que analisará e expedirá parecer, favorável ou pelo indeferimento (CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, 2001, p. 8).

Igualmente, conforme as leis Orgânica, Tributária, dos Distritos, do Turismo, além de contar com infraestrutura social adequada, Foz do Iguaçu elaborou legislações que permite acesso aos empresários visando captação de incentivos locais diferenciados para se instalarem no município. Consequente institucionalizou políticas públicas atrativas ao meio empresarial na busca do crescimento e desenvolvimento sócio econômico do município, como pode-se perceber na seguinte legislação:

Art. 175. A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos: I - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural; II - garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar; III - garantir a utilização racional dos recursos naturais. Art. 176. O Município poderá implementar projeto de cinturão verde para a produção de alimentos, bem como estimulará as formas alternativas de venda do produto agrícola aos consumidores urbanos, prioritariamente, os dos bairros da periferia. [...]. Art. 178. O Município dará tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte sediadas em seu território. Parágrafo único. A Lei disporá sobre os incentivos fiscais e a simplificação das relações administrativas e fiscais com o Município às empresas de que trata o "caput" deste artigo (CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, 1990, p. 28).

Toledo é outro município que conta com uma legislação diferenciada no sentido de atrair empresas, através incentivos locais, infraestrutura pública e consequentemente políticas públicas que favoreçam a geração de emprego e renda, de impostos, de valor adicionado, visando o crescimento e o desenvolvimento sócio econômico da municipalidade.

Nesse sentido elaborou leis Orgânica, Tributária e de Distritos industriais, como destacam-se os seguintes artigos:

Art. 78 - O Município dispensará às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias. Art. 79 - O Município dará incentivos à formação de grupos de produção em bairros e sedes distritais, visando a: I-promover a mão de obra existente; II - aproveitar as matérias primas locais; III - incentivar a comercialização da produção por entidades ligadas ao setor artesanal; IV - promover melhorias de condições de vida de seus habitantes. Parágrafo único - O Município, para a consecução dos objetivos indicados nos incisos do caput deste artigo, estimulará: I - a implantação de centros de formação de mão de obra; II - a atividade artesanal (CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, 2015, p. 32).

Cabe destacar o município de Medianeira, consciente de suas potencialidades, tem institucionalizado políticas públicas de incentivos, infraestrutura social aos empresários, inclusive como polo de saúde e de cooperativismo, buscando atrair investimentos em atividades de produção de bens e serviços para a comunidade local e regional.

Art. 138: As micro-empresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei federal, receberão do Município tratamento jurídico diferenciado, visando o incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributária e creditícia por meio da lei. Art. 139: O Município promoverá e incentivará o turismo, o artesanato como fatores de desenvolvimento social e econômico. [...]. Art. 141: A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo. Art. 142: Fica assegurada a participação do cooperativismo, através dos seus representantes legais, nas comissões e colegiados de âmbito municipal, das quais a iniciativa privada faça parte e que tratem de assuntos relativos às atividades desenvolvidas pelas cooperativas para maior integração (CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, 1990, p. 38).

Além desses municípios, os demais contam com legislação de incentivo em menor amplitude, políticas públicas que visam atrair investimentos, empresas, cooperativas para as respectivas localidades, de acordo com suas particularidades e potencialidades, capacidades gerenciais e tecnológicas, sabedores da importância das atividades produtivas de bens e serviços e de bem localizá-las, melhorando a produtividade, o crescimento e o desenvolvimento econômico e social da região Oeste do Estado do Paraná.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa busca oferecer uma reflexão sobre a teoria da localização através das políticas públicas municipais como fator que possibilite a tomada de decisão pelos agentes econômicos na busca de racionalização de recursos de produção, visando a redução de custos de produção e aumento competitividade das atividades econômicas na região Oeste do Paraná.

Os principais fatores que determinam a localização das organizações são mão de obra ampla e com qualificação profissional, disponibilidade de matéria-prima, amplo e ativo mercado consumidor, conforme os autores clássicos da Teoria da Localização. Além de fatores de localização tradicionais descritos por autores renomados, na moderna atividade econômica tem a existência de infraestrutura logística de transportes, de energética favorável, presença de empresas afins e redes de serviços correlatos e complementares, de instituições de ciência e tecnologia, de acordo com autores contemporâneos da Teoria da Localização.

Para além de autores clássicos e contemporâneos, se destacam as possibilidades das políticas públicas exercerem significativa influência na decisão de escolha de melhor

localizar empreendimentos, com a formação de mão de obra que conta com significativo aporte de recursos públicos municipais na educação, treinamento e capacidade de gestão e tecnologia, disponibilidade de matérias primas e mercado consumidor com renda adequada à oferta de produtos da região. Modernamente, fatores como infraestrutura logística de transporte, energética, presença de empresas afins e redes de serviços correlatos e complementares. Também, dentre as diversas políticas públicas existem os incentivos, através dos mecanismos institucionalizados de isenções fiscais, subsídios fiscais, distritos industriais, infraestrutura pública, capital fixo e de giro, implantados pelas municipalidades, legislações tributárias, trabalhista, previdenciária, sindical, etc.

Na região Oeste paranaense, os principais municípios institucionalizaram incentivos através das isenções fiscais, os subsídios fiscais, a implantação de distritos industriais, infraestrutura pública. Também tem administrações locais que colocam a perspectiva de apoio com uma legislação tributária mais adequada aos interesses dos empresários e da comunidade, bem como, possibilidade de apoio em capital fixo para aquisição de bens e serviços de capital e capital de giro para facilitar atividades operacionais iniciais, visando a atração, principalmente de microempresas e empresas de pequeno porte, agroindustriais, industriais, cooperativas, comércio e prestação de serviços, inclusive de turismo.

Desta maneira, considerando os aspectos descritos nesta pesquisa sobre a Teoria da Localização, conclui-se que além de fatores tradicionais e contemporâneos, as políticas públicas, através de isenções fiscais, subsídios fiscais, criação de distritos industriais, infraestrutura social, tem exercido relativo impacto na decisão de melhor escolha na localização de empreendimentos na região Oeste do Estado do Paraná, tendo em vista que municipalidades buscam reunir uma série de mecanismos que possibilitam facilitar a instalação de novas atividades econômicas nas suas respectivas jurisdições de abrangência.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, José Alberto Afonso. **Teoria da Localização de Krugman.** Apresentação e Críticas. Disponível em: https://www.monografias.com/pt/trabalhos2/comercio-e-desenvolvimento.shtml. Acesso em: 21 jun. 2018.

AMARAL FILHO, J. A endogeneização no desenvolvimento econômico regional e local. In: **Planejamento e Políticas Públicas.** Brasília: IPEA, n. 23, p. 261-286, jun. 2001.

AMARAL FILHO, J. **Sistemas e Arranjos Produtivos Locais:** fundamentos evolucionistas. 2008. Disponível em: http://www.ric.ufc.br/biblioteca/jair_b.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2018.

ANDION, Carolina; SERVA, Maurício. A etnografia e os estudos organizacionais. GODOI, Christiane K. et al. (Orgs.). **Pesquisa qualitative em estudos organizacionais:** paradigmas, estratégias e métodos. São Paulo: Saraiva, cap. 5, 2006. p. 147-179.

ANDRADE, Letícia Braga. **O programa redes de cooperação como modelo para o desenvolvimento regional:** da teoria à prática no Rio Grande do Sul. Monografia (Pósgraduação) – Faculdade de Administração, Contabilidade e Economia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2007.

ANDRADE, Ramá Lucas. Zona de Processamento de Exportação do Pecém/Ceará e a regulamentação sobre subsídios. **Revista Espaço Acadêmico.** n. 181, Junho/2016.

AYDALOT, Philippe. Technological trajectories and regional innovation in Europe. In: AYDALOT, P., KEEBLE, D. (Org). **High technology industry and innovative environments:** the european experience. London: Routledge, 1989.

AZZONI, Carlos Roberto (org.) **Onde produzir?** Aplicações das teorias de localização no Brasil. IESP: Série Estudos Econômicos, 1985.

BARQUETTE, Stael. Fatores de localização de incubadoras e de empreendimentos de alta tecnologia. **Revista de Administração de Empresas,** São Paulo: RAE, v. 42, n. 3, jul/set. 2002, pp. 101-113.

BOTELHO, Adriano. **Do fordismo à produção flexível:** a produção do espaço num contexto de mudança das estratégias de acumulação do capital. (Dissertação). São Paulo: USP, 2000.

BOWERSOX, Donald J. **Logistical management:** a systems integration of physical distribution management. New York: Macmillan, 1978. 528p.

BRASIL. Código Tributário Nacional. 15. ed. São Paulo: Atlas, 1985.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 21 ago. 2018.

_____. Lei Complementar nº 157, de 29 de Dezembro de 2016. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp157.htm#art2. Acesso em: 21 ago. 2018.

_____. Código Tributário Nacional. 2. ed., Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL. Lei Orgânica Municipal. Cascavel-PR. 1990. Disponível em: https://www.camaracascavel.pr.gov.br/lei-organica-municipal2/file.html. Acesso em: 17 ago. 2018.

Lei Complementar nº 01/2001. Institui o Sistema Tributário do município de Cascavel-Pr. 2001. Disponível em: https://www.camaracascavel.pr.gov.br/leis-municipais.html?sdetail=1&leis id=5796>. Acesso em: 25 ago. 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU. **Lei Orgânica Municipal.** Foz do Iguaçu-Pr. 1990. Disponível em: http://www.pmfi.pr.gov.br/Portal/VisualizaObj.aspx?IDObj=8869>. Acesso em: 27 ago. 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA. **Lei Orgânica Municipal do Município de Medianeira-Pr.** 1990. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-medianeira-pr. Acesso em: 28 ago. 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO. **Lei Orgânica Municipal.** Toledo-Pr. 2015. Disponível em: http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/451_texto_integral. Acesso em: 27 ago. 2018.

CAVALCANTE, Luiz Ricardo Mattos T. Produção teórica em economia regional: Uma proposta de sistematização. **Revista Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos**, v. 2, n. 1, p. 09-32, 2008.

CLEMENTE, A.; HIGACHI, H. Y. **Economia e desenvolvimento regional.** São Paulo: Atlas, 2000.

CLEMENTE, A.; COSENZA, C. A. N. Análise de localizações de projetos. In: **Projetos Empresarial e Públicos.** São Paulo: Atlas, 2002.

CRUZ, Bruno de Oliveira *et al.* **Economia Regional e Urbana:** teorias e métodos com ênfase no Brasil. Brasília: IPEA, 2011.

DIXIT, Avinash. **Incentives and Organizations in the Public Sector:** An Interpretative Review. Princeton: Princeton University, may/2000.

DONDA JUNIOR, Alberto. **Fatores Influentes no Processo de Escolha da Localização Agroindustrial no Paraná:** Estudo de Caso de uma Agroindústria de Aves. Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. Florianópolis: UFSC, 2002.

DOS SANTOS, Stanley W. L.; LAGES, André M. G. A mecânica da localização da atividade econômica. **Revista Nexos Econômicos.** v. 7, n. 2, Dez/2013, pp. 51-69.

FERREIRA, A. B. H. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa.** 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FERREIRA, C. M. C. As teorias da localização e a organização espacial da economia. In: Haddd, P. (Org). **Economia regional:** teorias e métodos de análise espacial. Fortaleza: BNB/ETENE, 1989.

GODOY, Arilda Schmidt. Estudo de Caso Qualitativo. In: SILVA, Anielson Barbosa da; GODOI; Christiane K.; BANDEIRA-DE-MELLO, Rodrigo (Orgs.). Pesquisa Qualitativa em estudos organizacionais: paradigmas, estratégias e métodos. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GOTARDO, Daiane M. **Determinantes da localização industrial:** uma análise para as mesorregiões brasileiras. (Dissertação), Toledo: UNIOESTE, 2016.

HADDAD, Paulo R. **Economia regional:** teorias e métodos de análise espacial. Fortaleza: BNB/ETENE, 1989.

IPARDES - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Base de Dados do Estado – BDEweb.** Disponível em: http://www.ipardes.pr.gov.br/imp/index.php>. Acesso em: 28 ago. 2018.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Economia regional e urbana:** teorias e métodos com ênfase no Brasil. In: CRUZ, Bruno de Oliveira *et al.* (Orgs). Brasília: IPEA, 2011, 406 p.

ISARD, Walter. Location and space economy. New York: John Wiley, 1956. 350 p.

LACOMBE, Américo L. M. Algumas considerações sobre os incentivos fiscais. **Revista de Administração de Empresas**, v. 9, n. 4, São Paulo, out/dez., 1969.

LEME, Ruy Aguiar da S. Contribuições à teoria da localização industrial. São Paulo: IPEA - Instituto de Pesquisas Econômicas, USP, 1982.

LEMOS, M. B. **Espaço e capital:** um estudo sobre a dinâmica centro x periferia. Campinas: (Tese de Doutorado). UNICAMP/IE, 1988.

LÖSCH, August. The economics of location. New Haven, 1954.

MARTINS, G. Weber. **Uma contribuição aos estudos de localização industrial:** determinando o potencial de transporte aéreo de uma região com base no modelo de análise hierárquica Coppe-Cosenza. Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro: UFRJ-COPPE, março/2010.

MATOS, A. J. F. **Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional.** Tese (Doutorado) – Departamento de Gestão e Economia, Universidade da Beira Interior, Covilhã, 2000, 388p.

MONTGOMERY, Cynthia; PORTER, Michael E (Org.). **Estratégia:** A busca da Vantagem Competitiva. 11. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 1998.

NORTH, Douglass C. Location theory an regional economic growth. Journal of political economy. The University of Chicago Press. p. 243-58, jun. 1955.

PARAVIDINO, Thomaz C. *et al.* Localização industrial: um estudo de caso para locação espacial de uma unidade de envasamento de água de coco. In: **XXXI Encontro Nacional de Engenharia de Produção.** Brasília: ENEGEP, 04 a 07 de outubro de 2011.

PENA, Rodolfo F. Alves. "**Fatores locacionais da indústria**", *Brasil Escola*. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/geografia/fatores-locacionais-industria.htm. Acesso em: 26 mar. 2018.

SOUZA, Nali J. Desenvolvimento econômico. 5. ed. Revisada, São Paulo: Atlas, 2009.

TATI D. **Teorias da Localização Industrial.** 2014. Disponível em: https://www.academia.edu/10388470/TEORIAS_DA_LOCALIZA%C3%87%C3%83O_INDUSTRIAL. Acesso em: 23 ago. 2018.

VIGNANDI, Rafaella S, TOREZANI, Tomás A.; PARRÉ, José L. The dynamics of locational patterns of brazilian manufacturing industry in 2012. **Revista de Economia,** v. 40. n. 1, janabr/2014, pp. 7-34.